

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEGUNDA-FEIRA, 06-03-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.446, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

Abre Crédito Adicional Suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, no valor de R\$ 435.000,00 – (quatrocentos e trinta e cinco mil reais) e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.671/22.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 435.000,00– (quatrocentos e trinta e cinco mil reais)**, para atendimento as demandas administrativas e operacionais junto ao **Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim**, em conformidade com o art. 8º da Lei nº **1.671/22**, de acordo com o anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descrito no anexo único que segue com o presente.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa das diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2023.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO

ANEXO

Decreto Número: 4.446, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

| PROG. DE TRABALHO | CONTA | NAT.DESPESA | F.RECURSO | ANULAÇÃO | SUPLEMENTAÇÃO | SUPERÁVIT |
|---------------------------|-------|-------------|-----------|----------|---------------|-------------------|
| 04.800.10.302.0106.62.145 | | 3372.39.00 | 163200 | | | 435.000,00 |
| TOTAIS | | | | | | 435.000,00 |

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEGUNDA-FEIRA, 06-03-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.445, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

Abre Crédito Adicional Suplementar para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, no valor de R\$ 150.000,00 – (cento e cinquenta mil reais) e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.671/22.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 150.000,00– (cento e cinquenta mil reais), para atendimento as demandas administrativas e operacionais junto a Prefeitura Municipal de Bom Jardim, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 1.671/22, de acordo com o anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descrito no anexo único que segue com o presente.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa das diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2023.

**PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO**

ANEXO

Decreto Número: 4.445, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

| PROG. DE TRABALHO | CONTA | NAT.DESPESA | F.RECURSO | ANULAÇÃO | SUPLEMENTAÇÃO | SUPERÁVIT |
|---------------------------|-------|-------------|-----------|-------------------|-------------------|-----------|
| 02.604.267.820.0049.2.054 | 530 | 3390.30.00 | 170401 | 140.000,00 | | |
| 02.400.041.220.0126.2.093 | 308 | 3390.08.56 | 150000 | 10.000,00 | | |
| 02.110.201.22.0077.2.102 | 050 | 3390.39.00 | 170401 | | 50.000,00 | |
| 02.220.041.220.0112.2.169 | 202 | 3390.39.00 | 170401 | | 90.000,00 | |
| 02.400.092.272.0017.2.147 | 323 | 3190.96.00 | 150000 | | 10.000,00 | |
| TOTAIS | | | | 150.000,00 | 150.000,00 | |

**PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO**

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEGUNDA-FEIRA, 06-03-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.444 DE 01 DE MARÇO DE 2023.

Abre Crédito Adicional Suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Educação de Bom Jardim, no valor de R\$ 459.800,00 – (quatrocentos e cinquenta e nove mil e oitocentos reais) e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.671/22.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 459.800,00 – (quatrocentos e cinquenta e nove mil e oitocentos reais)**, para atendimento as demandas administrativas e operacionais junto **ao Fundo Municipal de Educação de Bom Jardim**, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 1.671/22, de acordo com o anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descrito no anexo único que segue com o presente.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa das diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2023.

**PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO**

ANEXO

Decreto Número: 4.444, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

| PROG. DE TRABALHO | CONTA | NAT.DESPESA | F.RECURSO | ANULAÇÃO | SUPLEMENTAÇÃO | SUPERÁVIT |
|--------------------------|-------|-------------|-----------|-------------------|-------------------|-----------|
| 14.310.12.361.0050.1.014 | 1031 | 4490.51.00 | 157300 | 174.800,00 | | |
| 14.310.12.361.0051.1.027 | 1040 | 4490.52.00 | 157000 | 175.000,00 | | |
| 14.310.12.361.0054.2.062 | 1067 | 3390.30.00 | 150000 | 110.000,00 | | |
| 14.310.12.361.0052.2.060 | 1052 | 3390.39.00 | 150000 | | 50.000,00 | |
| 14.310.12.361.0052.2.060 | 1055 | 3390.39.00 | 157300 | | 349.800,00 | |
| 14.310.12.361.0054.2.062 | 1074 | 3390.36.00 | 150000 | | 60.000,00 | |
| TOTAIS | | | | 459.800,00 | 459.800,00 | |

**PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO**

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEGUNDA-FEIRA, 06-03-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.443 DE 01 DE MARÇO DE 2023.

Abre Crédito Adicional Suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Educação de Bom Jardim, no valor de R\$ 1.300.000,00 – (um milhão e trezentos mil reais) e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.671/22.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.300.000,00 – (um milhão e trezentos mil reais), para atendimento as demandas administrativas e operacionais junto ao Fundo Municipal de Educação de Bom Jardim, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 1.671/22, de acordo com o anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descrito no anexo único que segue com o presente.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa das diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2023.

**PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO**

ANEXO

Decreto Número: 4.443, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

| PROG. DE TRABALHO | CONTA | NAT.DESPESA | F.RECURSO | ANULAÇÃO | SUPLEMENTAÇÃO | SUPERÁVIT |
|--------------------------|-------|-------------|-----------|----------|---------------|---------------------|
| 14.310.12.361.0052.2.060 | 1053 | 3390.39.00 | 155000 | | | 1.300.000,00 |
| TOTAIS | | | | | | 1.300.000,00 |

**PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO**

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEGUNDA-FEIRA, 06-03-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 7264/2022

Expirado o prazo recursal, comunico a Homologação referente ao **Pregão Presencial de Registro de Preços nº 009/2023** em que se sagra a empresa vencedora H B LIMA PRODUTOS E SERVIÇOS, que trata da: "Eventual e futura aquisição de Raticida para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde".

Bom Jardim 02 de março de 2023.

Wueliton Pires
Secretário Municipal de Saúde
Mat. 11/2035-SMS

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEGUNDA-FEIRA, 06-03-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.442, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

Abre Crédito Adicional Suplementar para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, no valor de R\$ 550.000,00 – (quinhentos e cinquenta mil reais) e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.671/22.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 550.000,00– (quinhentos e cinquenta mil reais)**, para atendimento as demandas administrativas e operacionais junto a **Prefeitura Municipal de Bom Jardim**, em conformidade com o art. 8º da Lei nº **1.671/22**, de acordo com o anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do Art. 43, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descrito no anexo único que segue com o presente.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa das diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2023.

**PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO**

ANEXO

Decreto Número: 4.442, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

| PROG. DE TRABALHO | CONTA | NAT.DESPESA | F.RECURSO | ANULAÇÃO | SUPLEMENTAÇÃO | SUPERÁVIT |
|--------------------------|-------|-------------|-----------|----------|---------------|-------------------|
| 02.270.236.95.0098.2.017 | 230 | 3390.39.00 | 170500 | | | 100.000,00 |
| 02.600.15.452.0034.2.048 | 408 | 3390.30.00 | 170500 | | | 90.000,00 |
| 02.604.26.782.0049.2.054 | 531 | 3390.30.00 | 170500 | | | 360.000,00 |
| TOTAIS | | | | | | 550.000,00 |

**PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO**

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEGUNDA-FEIRA, 06-03-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 4.447, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta os procedimentos a serem adotados para o exercício das atividades econômicas, em caráter eventual e ambulante, nas festividades do aniversário de Bom Jardim – 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM–RJ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 78, V da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto regulamenta os procedimentos a serem adotados pela Administração Pública para a fiscalização e exercício das atividades econômicas, em caráter eventual e ambulante, prevista na Lei Municipal nº. 16, de 04 de dezembro de 1976 (Código de Postura) e Lei Complementar Municipal nº. 218, de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), em ponto fixo, nas vias públicas, no município de Bom Jardim/RJ, nas festividades do aniversário de Bom Jardim de 2023.

CAPÍTULO I DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º. As autorizações dos pontos fixos para o exercício de atividades econômicas, em caráter eventual e ambulante, nas **FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DE BOM JARDIM/2023** serão concedidas a pessoas físicas, maiores de 18 anos.

Art. 3º. Serão alocados, a princípio, **21 (VINTE E UM)** pontos fixos, nas áreas públicas correspondentes a RUA MIGUEL DE CARVALHO, RUA NILO PEÇANHA, PRAÇA JOÃO ALMEIDA e demais ruas localizadas no Centro de Bom Jardim/RJ.

§1º. Além dos pontos fixos dispostos no artigo 1º, caput, poderão ser alocados pontos nos Distritos.

§2º. Ato próprio do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E DESENVOLVIMENTO** confirmará o quantitativo de vagas existente para o comércio ambulante durante as **FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DE BOM JARDIM/2023**, definirá a localização dos pontos fixos, correspondentes com a respectiva identificação numérica, bem como horário e dias de funcionamento das barracas.

§3º. Cabe ao Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento definir a ordem e a numeração dos pontos fixos.

I - O critério utilizado para a definição dos pontos fixos para a instalação das barracas será a ordem cronológica das solicitações perante o município, devendo ser observadas as questões ambientais, de segurança e de higiene.

Art.4º. A autorização apenas dará direito ao uso da área pública, por meio de barracas padronizadas, durante o período do evento.

CAPÍTULO II DO PRAZO PARA AS INSCRIÇÕES:

Art. 5º. Os interessados em participar do comércio ambulante autorizado em pontos fixos durante as **FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DE BOM JARDIM/2023** deverão realizar sua inscrição de forma física, via protocolo, na sede da



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEGUNDA-FEIRA, 06-03-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 6

Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ, a partir **DAS 09 HORAS, DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2023, ATÉ ÀS 17 HORAS, DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2023.**

CAPÍTULO III DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 6º. Os interessados deverão apresentar toda documentação comprobatória, quais sejam: RG, CPF, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA e NÚMERO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL (se houver). A não apresentação dos documentos inviabilizará a inscrição do ambulante para as **FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DE BOM JARDIM/2023.**

Paragrafo Único: Será admitida mais de uma solicitação por pessoa física, desde que haja o pagamento equivalente pelos dois ou mais pontos fixos.

CAPÍTULO IV DA PADRONIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS

Art. 7º. A atividade só poderá ser desempenhada por meio de barracas padronizadas (tendas pirâmide) nas dimensões de 3,0m X 3,0m, de estrutura tubular metálica, que deverão possuir cobertura, saia e fechamento de cor branca.

Paragrafo Único. Não será permitida a montagem de qualquer equipamento diverso do especificado, sob pena de aplicação das sanções administrativas correspondentes.

Art. 8º. Todo e qualquer tipo de apoio logístico ou operacional, incluindo o fornecimento de água e luz, bem como os serviços de aquisição ou locação, montagem e desmontagem dos equipamentos, será de inteira responsabilidade do titular da autorização, **não cabendo ao Município de Bom Jardim/RJ qualquer tipo de ônus.**

Art. 9º. Efetivada a inscrição, e caso seja constatado o descumprimento de requisitos fundamentais por parte do contribuinte, o fiscal de Postura e Urbanismo providenciará imediatamente o fechamento da barraca com 'fitas zebreadas' e conseqüentemente a suspensão do alvará para o evento das **FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DE BOM JARDIM/2023.**

Art. 10º. A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento providenciará a ciência a todos os solicitantes, da listagem final dos inscritos e de seus respectivos **PONTOS FIXOS.**

CAPÍTULO VI DO FLUXOGRAMA DA CONCESSÃO DO ALVARÁ

Art. 11. O procedimento adotado pela Administração Pública Municipal para a análise e a concessão da autorização para instalação das barracas e o exercício da atividade econômica ambulante e eventual terá a seguinte ordem:

1. PROTOCOLO - Distribuição;
2. SETOR DE CADASTRO TÉCNICO - verificar se o requerente possui inscrição cadastral, pendência de dados cadastrais e de documentos e, existência de débitos;
3. SECRETARIA DE FAZENDA - deliberações;
4. SECRETÁRIO DE TURISMO - análise e disposição do local da barraca;
5. FISCALIZAÇÃO DE POSTURA E URBANISMO - verificar se o requerente atende as normas referentes às questões de uso e ocupação do solo, postura e urbanismo e ambientais;
6. GUARDA MUNICIPAL – verificar as questões de organização e segurança em relação às disposições das barracas e ao tráfego de veículos e pedestres, dentre outras;
7. VIGILÂNCIA SANITÁRIA – verificar se o requerente atende as exigências legais referentes às questões de saúde e higiene;
8. PREFEITO - autorizar ou não;
9. FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA – verificar se o requerente possui pendências fiscais com o Município, efetuar o lançamento, constituir o crédito tributário com a notificação do requerente;
10. SETOR DE CADASTRO TÉCNICO - cadastrar, lançar no sistema, emitir as guias de recolhimento das taxas e emitir o cartão de alvará com as informações pertinentes;
11. TESOURARIA- guardar pagamento e a retirada do cartão de alvará pelo interessado.



CAPÍTULO VII DAS TAXAS:

Art. 12. O pagamento da Taxa de Autorização para o Exercício de Atividades Econômicas, em Caráter Eventual ou Ambulante - TACEA, Taxa de Autorização para Ocupação do Solo, das Vias e dos Logradouros Públicos - TAOS e Taxa de Vigilância Sanitária – TVS, previstas nos art. 325, art. 332, anexos VI e VII do Código Tributário Municipal e anexo I, da Lei Complementar nº. 226, de 07 de julho de 2017, deverão ser comprovados pelo solicitante via juntada no processo administrativo.

CAPÍTULO VIII DOS DEVERES e DAS PENALIDADES

Art. 13. As guias das TACEA, TAOS e TVS e o Cartão de autorização deverão ficar expostos permanentemente nas barracas, em local visível à população e deverão ser apresentados à fiscalização sempre que solicitados.

Art. 14. A tabela de preços dos produtos comercializados deve estar afixada em local visível ao público, na parte frontal, dentro dos limites da barraca, em tamanho máximo de 50x30cm.

Art. 15. Todo e qualquer equipamento utilizado pelos comerciantes ambulantes deverá permanecer instalado dentro dos limites da barraca.

Art. 16. O não cumprimento das obrigações previstas no presente decreto poderá acarretar em sanções administrativas (multas, cancelamento da autorização, suspensão imediata da atividade econômica), previstas na Lei Complementar Municipal nº. 218, de 14 de dezembro de 2016 – CTM e Lei Municipal nº. 16, de 04 de dezembro de 1976 - Código de Postura.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência às infrações previstas nas legislações indicadas no caput deste artigo, os eventuais infratores sujeitar-se-ão à apreensão de todos os equipamentos e das mercadorias.

CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE:

Art. 17. As autorizações para o exercício do comércio ambulante durante as **FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DE BOM JARDIM/2023** serão concedidas em caráter precário, pessoal e intransferível, podendo ser revogadas a qualquer tempo, por motivo de interesse público, por ato devidamente fundamentado da Secretaria de Fazenda, do Secretário de Saúde (vigilância sanitária) e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal (postura e urbanismo).

Art. 18. É vedado o funcionamento das barracas autorizadas, nos períodos em que as vias de circulação estiverem liberadas ao tráfego de veículos.

Art. 19. A atividade de comércio ambulante se subordina aos ditames da Lei Complementar nº 218, de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), da Lei Complementar nº 192, de 02 de junho de 2015 (uso e ocupação do solo), Lei Municipal nº. 16, de 04 de dezembro de 1976 (Código de Postura e Urbanismo) e demais regramentos existentes sobre vigilância sanitária e postura e urbanismo.

Art. 20. Todas as mercadorias a serem comercializadas pelo comércio ambulante autorizado durante as **FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DE BOM JARDIM/2023** deverão respeitar o disposto pela vigilância sanitária do município, além do cumprimento das disposições abaixo:

- I - Uso de touca e luva durante todo o período de manipulação dos alimentos em geral;
- II - Lixeiras dentro e fora da barraca;
- III - Ponto de água para higiene das mãos e utensílios; Como rede esgoto;
- IV - Funcionário exclusivo para manipulação de dinheiro (em separado dos funcionários que manipulam os alimentos);
- V - Os alimentos e bebidas deverão ser servidos em recipientes descartáveis.
- VI - Todos os equipamentos que estiverem em contato com alimentos devem ser devidamente higienizados;



VII - Observar a data de validade de todos os alimentos e bebidas servidos, bem como as condições de armazenamento (alimento /bebidas).

CAPÍTULO X DAS PROIBIÇÕES:

Art. 21. Fica vedado:

- I - A utilização de churrasqueiras;
- II - A sublocação, o arrendamento ou a transferência do alvará a terceiros;
- III - A comercialização e/ou utilização de recipientes de vidro (garrafas, copos, etc.);
- IV - A utilização de equipamentos de propagação sonora independente, tais como amplificadores, aparelhos de som, "home theaters", "DVDs", etc;
- V - A colocação de faixas, "banners", placas, tabuletas e similares em qualquer parte externa das barracas, não podendo constar também nomes ou designações do comerciante ambulante, nem publicidade diferente daquela estabelecida pelo patrocinador do evento, se houver.

Art. 22. Fica proibida a utilização de equipamentos que produzam som por veículos automotores nas áreas públicas durante as festividades de comemoração do aniversário da cidade de Bom Jardim/RJ. A proibição também se aplica a aparelhos de som, portáteis ou não.

Parágrafo único – As penalidades a serem aplicadas são as estabelecidas na Lei Municipal nº. 16, de 04 de dezembro de 1976 - Código de Postura.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento, ou a quem for expressamente delegada a competência.

Art. 24. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos partir de 1º de fevereiro de 2023, revogando a disposição em contrário.

Bom Jardim/RJ, 01 de março de 2023.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO